

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2008



Série

Número 164

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 70/2008

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 70/2008**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, a profissionalização em serviço dos docentes abrangidos pelo artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, deve estar concluída no prazo máximo de três anos a contar do ano 2007-2008, inclusive. Importa ainda enquadrar o acesso à profissionalização dos docentes titulares de habilitação própria dos estabelecimentos de ensino da rede pública da Região.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, determino o seguinte:

1 - É permitido o acesso à profissionalização aos docentes da rede pública da Região que sejam titulares de habilitação própria nos termos da legislação aplicável que:

a) Celebraram contrato administrativo de provimento ao abrigo da Portaria n.º 102-A/2006, de 31 de Agosto, no ano

escolar 2007/2008 e ainda não foram convocados para a profissionalização;

b) Venham a ser colocados em regime de contrato administrativo de provimento, no ano escolar 2008/2009, ao abrigo da Portaria n.º 103/2008, de 6 de Agosto.

2 - Os docentes que se encontram nas condições fixadas no número anterior serão convocados a realizar a profissionalização em serviço nos anos escolares 2008/2009 e 2009/2010, de forma gradual, de acordo com o tempo de serviço, dando-se preferência aos candidatos que possuam em 31 de Agosto de 2008 maior tempo de serviço.

3 - No caso em que os docentes tenham o mesmo tempo de serviço, dar-se-á preferência aos candidatos com classificação académica mais elevada e a seguir aos de maior idade.

Funchal, 26 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)